



DECRETO Nº 107, DE 27 DE JUNHO DE 2016

**ALTERA O DECRETO N.º 104,
DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 12, do Decreto nº 104, de 14 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...).

(...).

V. os usuários que deixarem de adquirir o tíquete eletrônico, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa e/ou Aviso de Pós Uso e poderá proceder a regularização da situação nos Pontos de Venda devidamente identificados, pela internet e na administração da empresa concessionária, dentro de seus respectivos prazos:

a) ACT – até de 01 (uma) hora após a emissão do aviso;

b) PÓS USO – até 03 (três) dias, pagando por cada período irregular o preço público correspondente a 10 (dez) horas de utilização do estacionamento.”

VI. Desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, e não havendo a regularização na forma do inciso anterior, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 181, inc. XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, do Decreto nº 104, de 14 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo das seguintes ruas na Região 01 – Campo Grande:

8




ANEXO I
REGIÃO 01 – CAMPO GRANDE
(....)
Rua Leopoldina
Rua Barbarina Cunha
Rua 2
Rua Gil Veloso

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 28 de junho de 2016.

podendo ser prorrogado em, no máximo, 06 (seis) meses, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.

Art. 7º As alterações da composição do GERPDM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 23 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107, DE 27 DE JUNHO DE 2016

ALTERA O DECRETO N.º 104, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 12, do Decreto nº 104, de 14 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 12 (...).

(...).

V. os usuários que deixarem de adquirir o tíquete eletrônico, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa e/ou Aviso de Pós Uso e poderá proceder a regularização da situação nos Pontos de Venda devidamente identificados, pela internet e na administração da empresa concessionária, dentro de seus respectivos prazos:

a) ACT – até de 01 (uma) hora após a emissão do aviso;

b) PÓS USO – até 03 (três) dias, pagando por cada período irregular o preço público correspondente a 10 (dez) horas de utilização do estacionamento."

VI. Desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, e não havendo a regularização na forma do inciso anterior, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 181, inc. XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, do Decreto nº 104, de 14 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo das seguintes ruas na Região 01 – Campo Grande:

ANEXO I
REGIÃO 01 – CAMPO GRANDE
(...)
Rua Leopoldina
Rua Barbarina Cunha
Rua 2
Rua Gil Veloso

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/SEMCULT/Nº 004, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA JOÃO BANANEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 58 da Lei Municipal nº. 5.283/2014 e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 5.477/2015 e o Decreto nº 197/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2016.

CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Cultura

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA JOÃO BANANEIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira – CAS é constituída exclusivamente por membros da Sociedade Civil de Cariacica, que analisará e emitirá parecer quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Seleção compete:

I - Analisar, selecionar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pela Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura João Bananeira;

II - Avaliar e emitir parecer sobre os projetos culturais, inclusive sob seus aspectos orçamentários, podendo para tanto solicitar informações adicionais, diligenciando o proponente;

III - Reunir-se, periodicamente, a critério dos seus membros, para deliberar sobre os projetos contemplados com o financiamento da Lei João Bananeira e julgar os eventuais recursos;

IV - Deliberar sobre o Regimento Interno da CAS e suas alterações;